

LEI Nº 2.168/2026

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA VERDE PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO POR ÁREA DE SUPERIORIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA, E ESTABELECE SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E REGISTRAS.”

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desafetada de sua destinação originária de bem de uso comum, passando à categoria de bem dominical, a área registrada sob a Matrícula nº 22.657, Livro nº 2DR – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, com área total de 720,36 m², situada no loteamento Jardim Pouso Alto.

Art. 2º – A desafetação prevista nesta Lei somente produzirá efeitos após:

I – a individualização da área substituta mediante desmembramento e abertura de matrícula própria;

II – a efetiva afetação e averbação da nova área verde junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º – Fica afetada como área verde pública, passando à condição de bem de uso comum do povo, parte do imóvel registrado sob a Matrícula nº 22.634, Livro nº 2DR – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, correspondente à área de 1.000,00 m², com as seguintes características e descrições:

“Área (m²): 1.000,00. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, divisa, deste, segue por divisa, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Arceburgo (Área Remanescente), com os seguintes azimutes e distâncias: 172°34'39" e 28,18 m até o vértice 2, 254°40'17" e 35,83 m até o vértice 3, cerca, deste segue por cerca, confrontando com a propriedade de Karla Ramos de Faria Jacob, com o seguinte azimute e distância: 352°34'39" e 28,18 m até o vértice 4, cerca, deste segue por cerca, confrontando com a propriedade de Suzana Pedreira



de Freitas Dias, com o seguinte azimute e distância: 74°40'18" e 35,83 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 4º – Fica reconhecida a superioridade quantitativa e urbanística da área substituta, considerando que:

- I – a área afetada possui extensão superior à área desafetada;
- II – haverá incremento líquido de área verde pública municipal;
- III – a substituição não acarretará redução do patrimônio ambiental urbano;
- IV – a nova área apresenta melhores condições de organização e planejamento urbano.

Art. 5º – A substituição prevista nesta Lei não implicará retrocesso ambiental ou urbanístico, permanecendo assegurada a preservação do interesse coletivo e da função socioambiental das áreas públicas municipais.

Art. 6º – A área de 1.000,00 m² descrita no art. 3º ficará permanentemente vinculada à finalidade de área verde pública, sendo vedada alteração de destinação sem:

- I – lei específica;
- II – justificativa técnica fundamentada;
- III – demonstração inequívoca de manutenção ou ampliação do interesse ambiental coletivo.

Art. 7º – Compete ao Poder Executivo:

- I – promover os atos de desmembramento e individualização da área afetada;
- II – providenciar a abertura de matrícula própria da área de 1.000,00 m²;
- III – averbar a afetação da nova área verde;
- IV – averbar posteriormente a desafetação da área antiga;



V – garantir a preservação e manutenção da área afetada.

Art. 8º – Os documentos técnicos, memoriais descritivos, plantas, estudos urbanísticos e atos registrares permanecerão disponíveis para consulta dos órgãos de controle e da coletividade.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 12 de junho de 2026.



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

